

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

SF/16256.91145-14

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, no art. 1º da MPV 746/2016, as alterações ao art. 36, caput, e § 1º da Lei nº 9.394, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao caput do art. 36 da LDB promove radical modificação na estrutura curricular do ensino médio, suprimindo as diretrizes fixadas pela LDB e suprimindo a previsão de ênfase em áreas do conhecimento como a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania; a adoção de metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes; a previsão de que será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição; e a obrigatoriedade de inclusão de Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

O § 1º viola direito dos estudantes, pois não obriga os sistemas de ensino a ofertarem todas as áreas do currículo de aprofundamento. E será muito provável que os estudantes de várias regiões com interesse em se aprofundar nas ciências humanas ou da natureza, ou ainda na formação técnica profissional tenham somente como opções as áreas de linguagens e de matemática – aliás, essas são as únicas disciplinas obrigatórias nos três anos do ensino médio.

A nova concepção despreza quase integralmente as diretrizes curriculares nacionais do Conselho Nacional de Educação para o ensino médio e para a educação básica, rompendo com concepções curriculares e impondo limitações à aprendizagem estudantil.

Trata-se de um retrocesso que contradiz as metas do Plano Nacional de Educação aprovado pelo Congresso Nacional após longos debates, e manifesta uma visão limitada da importância de uma educação abrangente e que valorize não somente o conhecimento instrumental da língua, da matemática e das ciências, mas o instrumental intelectual necessário ao exercício da cidadania e conscientização do estudante. A formação profissional, apesar de relevante, não pode ser colocada como fim único da educação, que na sociedade do conhecimento deve sobretudo gerar condições para o desenvolvimento de talentos e capacidades e o prosseguimento da educação em níveis mais elevados. Assim, o desenvolvimento das vocações deve direcionar essa trajetória, sem a limitação imposta por uma estrutura curricular focada apenas na formação de mão de obra para o mercado de trabalho.

Sala da Comissão,



SENADOR Lindbergh Farias

SF/16256.91145-14